



Número: **0800334-43.2025.8.15.0321**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **Vara Única de Santa Luzia**

Última distribuição : **04/04/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **08003032320258150321**

Assuntos: **Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Delegacia de Comarca de Santa Luzia (AUTORIDADE)			
EVELLYN SOUZA DA SILVA (INDICIADO)		DIEGO ALVES DE LIMA (ADVOGADO)	
JANAILSON FLORENCIO DOS SANTOS (INDICIADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
108423389	25/02/2025 13:50	<a href="#">RELATÓRIO INQUÉRITO POLICIAL</a>	Documento de Comprovação



**POLÍCIA  
CIVIL**

POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL

3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL

15ª DELEGACIA SECCIONAL



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

### DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA LUZIA

**Procedimento Policial Nº:** 00054.05.2025.3.00.402

**Autoridade Policial:** Eduardo Luna Costa – Delegado de Polícia

**Investigados:** Evellyn Souza da Silva, 19 anos e Janailson Florêncio dos Santos (foragido)

**Vítima:** O Estado

**Incidência Penal:** Art. 33, caput, da Lei 11.343/2006 (Tráfico de Drogas)

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do Delegado de Polícia signatário, com fulcro no art. 144, §4º da CF e da Lei nº 12.830/2013, no uso de suas atribuições legais, resolve apresentar:

## RELATÓRIO FINAL DO INQUÉRITO POLICIAL

### 1. DOS FATOS

No dia **20 de fevereiro de 2025**, por volta das **23h40**, durante patrulhamento de rotina no **bairro Frei Damião, em Santa Luzia/PB**, uma equipe da **Polícia Militar** visualizou movimentação suspeita em frente a um posto de combustíveis. O local já era investigado como possível **ponto de venda de entorpecentes**.

Ao se aproximar, a guarnição percebeu um indivíduo que, ao notar a presença policial, **demonstrou nervosismo e empreendeu fuga pelo interior de uma residência, pulando muros das casas vizinhas**.

Durante a incursão policial no local, foram encontradas **substâncias análogas a crack, maconha e cocaína, balanças de precisão, dinheiro em espécie e um pássaro silvestre mantido ilegalmente em cativeiro**.

A pessoa de **Evellyn Souza da Silva** foi localizada escondida nos fundos da residência e assumiu que os entorpecentes pertenciam ao seu companheiro, identificado como **Janailson Florêncio dos Santos**, que conseguiu fugir da abordagem e **permanece foragido**.

Diante dos fatos, **Evellyn foi presa em flagrante delito** e conduzida à **Central de Flagrantes de Patos**, onde foi autuada com fundamento no **artigo 33 da Lei 11.343/2006** (Tráfico de Drogas). As diligências continuam para captura de Janailson, que **já possui mandado de prisão preventiva expedido neste mesmo caso**.

### Base Legal:

- **Art. 33, caput, da Lei 11.343/2006** – Tráfico de drogas:

"Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar."

**Pena:** 5 a 15 anos de reclusão e multa.



**DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA LUZIA****2. DOS DEPOIMENTOS****2.1. Testemunha - Policial Militar Erivaldo Dantas da Nóbrega**

O policial militar declarou que, durante patrulhamento de rotina, avistou movimentação suspeita no local, sendo conhecido como ponto de tráfico. A guarnição realizou abordagem, momento em que **um indivíduo fugiu**, deixando para trás **uma mochila preta contendo drogas**.

No interior da residência, encontraram **Evellyn escondida**, e, sobre uma mesa, havia mais entorpecentes e **balanças de precisão**. Diante do exposto, procedeu à **condução de Evellyn para a delegacia**, permanecendo Janailson foragido.

**2.2. Testemunha - Policial Militar Pablo Roberto Primo Diniz**

Relatou que participou da ação e confirmou a tentativa de fuga do indivíduo, que **deixou para trás a mochila com drogas**. Durante a incursão na residência, encontraram **grande quantidade de entorpecentes e objetos ligados ao tráfico de drogas**. Evellyn foi presa no local, enquanto **Janailson conseguiu fugir**.

**2.3. Interrogatório da Investigada - Evellyn Souza da Silva**

Em seu interrogatório, Evellyn **negou ser a proprietária dos entorpecentes**, alegando que pertenciam a seu companheiro, **Janailson Florêncio dos Santos**. Entretanto, **não conseguiu justificar a sua presença na residência e tampouco afastar sua relação com o tráfico de drogas**.

Diante de questionamentos, optou por **ficar em silêncio**, não fornecendo informações adicionais sobre a fuga de seu companheiro ou sobre a origem dos entorpecentes encontrados.

**2.4. Interrogatório Indireto de Janailson Florêncio dos Santos (Foragido)**

A oitiva direta de **Janailson Florêncio dos Santos não foi possível**, visto que o mesmo **encontra-se foragido e possui mandado de prisão preventiva expedido neste caso**.

Segundo a **jurisprudência do STF e STJ**, o interrogatório do réu é um direito, mas não uma obrigação, e **sua ausência não impede o indiciamento** ou oferecimento de denúncia, especialmente quando há outros elementos probatórios que comprovam sua autoria delitiva:

**STJ - RHC 61.180/MT:**

*"A ausência do interrogatório do acusado foragido não impede o andamento processual, uma vez que o interrogatório é um meio de defesa e não uma exigência para o indiciamento ou denúncia."*





**POLÍCIA  
CIVIL**

POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL

3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
15ª DELEGACIA SECCIONAL



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

### DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA LUZIA

Dessa forma, **mesmo sem o interrogatório presencial, os elementos de prova são suficientes** para atribuir-lhe a autoria do crime de tráfico de drogas.

Provas que confirmam seu envolvimento:

1. Depoimentos dos policiais militares, que o identificaram como o indivíduo que fugiu. Declaração de Evellyn, que afirmou que as drogas eram de Janailson.
2. Apreensão de seus documentos na residência, incluindo sua carteira com cartões bancários.
3. O fato de a residência ser conhecida como ponto de tráfico e já ter sido alvo de busca e apreensão anterior.

### 3. MATERIALIDADE E AUTORIA

A materialidade do crime foi **devidamente comprovada** por meio dos seguintes elementos:

**Provas Materiais:**

- **Drogas apreendidas:**
  - 12 tabletes de maconha
  - 1 tablete de cocaína
  - 2 tabletes de crack
  - 32 porções de crack
  - 21 porções de cocaína
  - Duas balanças de precisão
  - R\$ 242,00 em espécie
  - Carteira de Janailson com documentos pessoais

**Provas Testemunhais:**

- **Depoimentos dos policiais militares**, confirmando o tráfico no local.
- **Confissão parcial de Evellyn**, atribuindo a droga a Janailson.

**Jurisprudência Aplicável:**

- **STF - HC 144.161/SP:**

"A presença de drogas em grande quantidade e itens como balança de precisão caracterizam a destinação mercantil da substância, afastando a hipótese de mero consumo."

### 4. CONCLUSÃO PELO INDICIAMENTO





**POLÍCIA  
CIVIL**

POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL

3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL

15ª DELEGACIA SECCIONAL



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

### DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA LUZIA

Diante do exposto, **há provas suficientes da materialidade e indícios de autoria do crime de tráfico de drogas**, razão pela qual **procedo ao indiciamento dos investigados**:

1. **Evellyn Souza da Silva**, pelo crime previsto no **art. 33 da Lei 11.343/2006**, por estar na posse de grande quantidade de entorpecentes, balanças de precisão e dinheiro.
2. **Janailson Florêncio dos Santos (foragido)**, pelo mesmo crime, uma vez que as provas demonstram que **era o verdadeiro proprietário dos entorpecentes e responsável pela comercialização ilícita**.
3. **Destruição imediata das drogas apreendidas**.

Encaminham-se os presentes autos ao Ministério Público para as providências cabíveis, sugerindo o oferecimento de denúncia.

**Santa Luzia/PB, 25 de fevereiro de 2025**

**Eduardo Luna Costa**  
Delegado de Polícia

